

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 2008
(Aposos: PLP's nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 479, de 2009;
482, de 2009; 483, de 2009; 488, de 2009; 503, de 2009;
506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 533, de 2009;
540, de 2009; 558, de 2010; 562, de 2010; 569, de 2010;
580, de 2010; 583, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010;
606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011; 47, de 2011;
86, de 2011; 133, de 2012; 149, de 2012; 151, de 2012;
157, de 2012; 168, de 2012; 181, de 2012; 198, de 2012)

Acrescente-se o inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em exame, de autoria do Deputado GERALDO RESENDE, tem por objetivo acrescentar o inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, para incluir como beneficiárias do Simples Nacional as empresas de prestação de serviços de arquitetura e agronomia.

De acordo com o nobre autor, o projeto visa a tornar mais abrangente a regra constante atualmente do Estatuto da Microempresa, que inclui como beneficiárias do Simples Nacional as atividades de engenharia em geral, mas não inclui as empresas de arquitetura e agronomia, que também estão ligadas diretamente aos serviços de construção em área urbana e rural.

Nesse sentido, entende o autor que tais empresas merecem o mesmo tratamento das empresas de engenharia.

Em apenso, encontram-se as seguintes proposições:

- PLP nº 442, de 2009, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão no Simples Nacional das microempresas de informática, além dos prestadores de serviços de engenharia, consultoria e elaboração de projetos;
- PLP nº 474, de 2009, de autoria do Deputado Paes de Lira, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para autorizar o ingresso dos profissionais de Saúde no Simples Nacional;
- PLP nº 479, de 2009, de autoria do Deputado Paulo Rattes, que modifica o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para permitir que as pequenas e médias cervejarias optem pelo recolhimento de seus tributos pelo Simples Nacional;
- PLP nº 482, de 2009, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão no Simples Nacional das corretoras de seguros e representantes comerciais;

- PLP nº 483, de 2009, de autoria do Deputado Jefferson Campos, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para autorizar a adesão ao Simples Nacional de todas as microempresas e empresas de pequeno porte;
- PLP nº 488, de 2009, de autoria do Deputado Paes de Lira, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incluir o profissional com consultório médico e odontológico no Simples Nacional;
- PLP nº 503, de 2009, de autoria da Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão das empresas corretoras de imóveis no Simples Nacional;
- PLP nº 506, de 2009, de autoria da Comissão Especial destinada ao exame e a avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão no Comércio, que altera, para as empresas exportadoras, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ampliando em até vinte por cento os limites para enquadramento no Simples Nacional para micro e pequenas empresa que realizem operações de comércio internacional;

- PLP nº 516, de 2009, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão no Simples Nacional dos serviços de corretagem de seguros e de representação comercial;
- PLP nº 517, de 2009, de autoria do Deputado Cezar Silvestri, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir como beneficiárias do Simples Nacional as empresas produtoras de refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas, as preparações compostas, não alcoólicas, e as cervejas sem álcool;
- PLP nº 533, de 2009, de autoria do Deputado Carlos Melles, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a inclusão dos laboratórios de análises clínicas e patologia clínica no Simples Nacional;
- PLP nº 540, de 2009, de autoria do Deputado Dr. Talmir, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir no Simples Nacional a atividade de representação comercial;
- PLP nº 558, de 2010, de autoria do Deputado Otavio Leite, que permite a inclusão das clínicas veterinárias no SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- PLP nº 562, de 2010, de autoria do Deputado Rodovalho, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para revogar o inciso XI do art. 17, e permitir a opção pelo Simples Nacional às pessoas jurídicas que prestem serviços decorrentes de atividades intelectuais, culturais, científicas, técnicas, desportivas, de instrutoria, corretagem e despachantes;
- PLP nº 569, de 2010, de autoria do Deputado Fernando Chucre, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão dos corretores de imóveis no Simples Nacional;
- PLP nº 580, de 2010, de autoria do Deputado Roberto Santiago, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à comercialização de produtos originados de manipulação de fórmulas magistrais, químicas e bioquímicas com aplicação ao uso humano e animal;
- PLP nº 583, de 2010, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para autorizar a empresa de pequeno porte a ultrapassar em até cem por cento o limite de receita bruta definido em lei;
- PLP nº 597, de 2010, de autoria do Deputado Vignatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, para incluir as prestadoras de serviço de inspeção de segurança de veículos para obtenção de CSV - Certificado de Segurança Veicular no Simples Nacional;

- PLP nº 602, de 2010, de autoria do Deputado Décio Lima, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo a autorizar as empresas que produzem e vendem bebida alcoólica, bebida não alcoólica, refrigerante, cerveja sem álcool a optarem pelo Simples Nacional;
- PLP nº 606, de 2010, de autoria do Deputado Guilherme Campos, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir os representantes comerciais no Simples Nacional;
- PLP nº 4, de 2011, de autoria do Deputado Armando Vergílio, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, para incluir os serviços de corretagem de seguros no Simples Nacional;
- PLP nº 5, de 2011, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir as empresas que prestam serviços de psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e

fisioterapia, em convênio com órgãos públicos, para atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

- PLP nº 47, de 2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”, para permitir aos fabricantes de cervejas e chopes artesanais a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
- PLP nº 86, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Grilo, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”, para autorizar a inclusão dos consultórios de serviços odontológicos no Simples Nacional;
- PLP nº 133, de 2012, de autoria do Deputado Márcio Macêdo, que “acrescenta o art. 3.º-A e o §3.º ao art. 70 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999", para equiparar o condomínio edilício à microempresa;
- PLP nº 149, de 2012, de autoria do Deputado Laercio Oliveira, que “estabelece que as associações comerciais brasileiras passam a fazer parte do rol de

contribuintes optantes do Simples Nacional”, ao lado das micro e pequenas empresas;

- PLP nº 151, de 2012, de autoria do Deputado Jilmar Tatto, que “acrescenta o inciso XVI ao § 5º - B e o § 22 - D do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que ‘Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte’...”, de modo a autorizar a opção pelo Simples Nacional das pessoas jurídicas que prestam serviços médicos e de saúde;
- PLP nº 157, de 2012, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que “altera o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de permitir a contratação de menor aprendiz pelo Microempreendedor Individual (MEI)”;
- PLP nº 168, de 2012, de autoria do Deputado Carlos Brandão, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo a permitir que as empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional façam a opção pelo Simples Nacional;
- PLP nº 181, de 2012, de autoria do Deputado Eduardo Azeredo, que dispõe sobre a inclusão no Simples Nacional de clínicas especializadas no atendimento a deficientes;
- PLP nº 198, de 2012, de autoria do Deputado Wilson Covatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a inclusão do ramo de bebidas no Simples Nacional.

O projeto tramitava em regime de urgência e, por isso, foi encaminhado, simultaneamente, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo sido apreciado ainda pela última delas.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinou, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto principal, do PLP nº 442/2009, do PLP nº 482/2009, do PLP nº 503/2009, do PLP nº 506/2009, do PLP nº 533/2009, do PLP nº 488/2009, e do PLP nº 516/2009, apensados, e pela rejeição do PLP nº 474/2009, do PLP nº 479/2009, do PLP nº 483/2009, e do PLP nº 517/2009, também apensados. Não há parecer quanto às demais proposições apensadas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do douto Plenário, em razão da tramitação em regime de urgência, decorrente da aprovação de requerimento neste sentido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 399, de 2008, e de seus apensos, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima em todas as propostas, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

No tocante à constitucionalidade formal, o projeto principal e seus apensos obedecem aos requisitos constitucionais para a espécie normativa, eis que veiculados sob a forma de projetos de lei complementar, conforme exige o art. 146, III, “d”, da Constituição Federal, quanto à definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e em empresas de pequeno porte.

Contudo, há óbice quanto à constitucionalidade formal no que se refere ao art. 2º do PLP nº 181, de 2012, e ao art. 2º do PLP nº 198, de 2012, ao impor atribuição ao Poder Executivo, violando, dessa forma, o princípio da separação entre os Poderes. Tal inconstitucionalidade é superável pela adoção de emenda supressiva a ambos os projetos.

Quanto à constitucionalidade material, entendemos que o PLP nº 479, de 2009 é inconstitucional, por violar o art. 150, II, da Carta Magna, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, pois permite a adesão ao Simples Nacional apenas das microempresas e empresas de pequeno porte que realizem a produção ou venda de cerveja, mantendo a impossibilidade de adesão das demais empresas de porte idêntico que produzam outras espécies de bebidas alcoólicas.

Tal tratamento desigual é incabível no ordenamento constitucional vigente, ante o exposto comando constitucional. Idêntico vício atinge o PLP nº 47, de 2011.

Em razão da inconstitucionalidade apontada, deixamos de emitir opinião quanto à juridicidade e à técnica legislativa dos PLPs nºs 479, de 2009, e 47, de 2011.

Nada há a obstar quanto à constitucionalidade material da proposição principal e das demais proposições apensadas, por não existir qualquer afronta a norma contida na Lei Maior.

No que tange à juridicidade, o projeto principal e seus apensos harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de todos.

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário incluir, por meio de emenda, a cláusula (NR) ao final dos dispositivos alterados, no PLP nº 399, de 2008, no PLP nº 488, de 2009, no PLP nº 533, de 2009, no PLP nº 580, de 2010, no PLP nº 583, de 2010, no PLP nº 133, de 2012, no PLP nº 151, de 2012 e no PLP nº 168, de 2012. Tal cláusula é obrigatória, de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Além disso, faz-se necessário alterar a ementa dos PLPs nºs 399, de 2008, e 151, de 2012, corrigindo a redação dada às mesmas, de modo a modificar o tempo verbal utilizado originalmente. Outra alteração necessária diz respeito à renumeração do dispositivo acrescentado pelos PLPs 533/09 e 580/10, tendo em vista que a numeração constante do projeto já existe na Lei Complementar nº 123/06.

Não há qualquer restrição à técnica legislativa empregada nos demais projetos apensados.

Em face do exposto, o nosso voto é:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 482, de 2009; 483, de 2009; 503, de 2009; 506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 540, de 2009; 558, 2010; 562, de 2010; 569, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010; 606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011; 86, de 2011; 149, de 2012; e 157, de 2012, apensados;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nºs 399, de 2008, principal; e 488, de 2009; 533, de 2009; 580, de 2010; 583, de 2010; 133, de 2012; 151, de 2012; 168, de 2012; 181, de 2012; e 198, de 2012, apensados, com as emendas em anexo;

c) pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 479, de 2009, e 47, de 2011, apensados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 2008
(Aposos: PLP's nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 479, de 2009;
482, de 2009; 483, de 2009; 488, de 2009; 503, de 2009;
506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 533, de 2009;
540, de 2009; 558, de 2010; 562, de 2010; 569, de 2010;
580, de 2010; 583, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010;
606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011; 47, de 2011;
86, de 2011; 133, de 2012; 149, de 2012; 151, de 2012;
157, de 2012; 168, de 2012; 181, de 2012; 198, de 2012)

*Acrescente-se o inciso XXIX ao §
1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, que institui o
Estatuto Nacional da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte.*

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 2008
(Apensos: PLP's nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 479, de 2009;
482, de 2009; 483, de 2009; 488, de 2009; 503, de 2009;
506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 533, de 2009;
540, de 2009; 558, de 2010; 562, de 2010; 569, de 2010;
580, de 2010; 583, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010;
606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011; 47, de 2011;
86, de 2011; 133, de 2012; 149, de 2012; 151, de 2012;
157, de 2012; 168, de 2012; 181, de 2012; 198, de 2012)

*Acrescente-se o inciso XXIX ao §
1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, que institui o
Estatuto Nacional da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte.*

EMENDA Nº 2

Dê-se à ementa do projeto em epígrafe a seguinte
redação:

“Acrescenta o inciso XXIX ao §1º do art. 17 da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que
institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 2009 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 2º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 533, DE 2009 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

*Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.*

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe e renumere-se o inciso XV, acrescentado ao art. 18, §5º-B, para inciso XVI.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 580, DE 2010 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

*Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.*

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe e renumere-se o §3º, acrescentado ao art. 17, para §4º.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 2010
(Apensado ao PLP nº 399, de 2008)**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 3º, §13, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 2012 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Acrescenta o art. 3.º-A e o §3.º ao art. 70 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999".

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 70, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 2º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2012 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Acrescentem-se o inciso XVI ao § 5º - B e o § 22 - D do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para acrescentar outras atividades às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2012 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Acrescentem-se o inciso XVI ao § 5º - B e o § 22 - D do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para acrescentar outras atividades às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

EMENDA Nº 2

Dê-se à ementa do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso XVI ao § 5º - B e o § 22 - D do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para autorizar a opção pelo Simples Nacional das pessoas jurídicas que prestam serviços médicos e de saúde.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2012 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

*Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.*

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 2012 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Dispõe sobre a inclusão no Simples Nacional de clínicas especializadas no atendimento a deficientes.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º da proposição em epígrafe, renumerando-se o atual art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 2012 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para dispor sobre a inclusão do ramo de bebidas no Simples Nacional.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º da proposição em epígrafe, renumerando-se o atual art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator